



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO SENADO Nº , DE 2003**

Acrescenta inciso ao artigo 117 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, para autorizar o Ministério Público Militar da União a instaurar Inquérito Civil e propor Ação Civil Pública, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 117, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 117.....

.....

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

- a) a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da jurisdição administrativa militar;
- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nas áreas sob administração militar;
- c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;
- d) a defesa de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, atinentes à esfera administrativa militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva conferir legitimidade ao Ministério Público Militar da União para a instauração de Inquérito Civil e promoção da Ação Civil Pública. A Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, em seu artigo 117, que especifica as incumbências desse ramo ministerial, omitiu-se, deixando de conferir-lhe as atribuições que se busca efetivar agora.

Verifica-se na referida LC 75/93 que os demais entes que compreendem o Ministério Público da União tiveram suas atuações expressamente previstas nos artigos 38 (Ministério Público Federal); 84 (Ministério Público do Trabalho) e 150 (Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios). Entre elas está a possibilidade de instaurar inquérito civil e propor a ação civil pública nas áreas de suas respectivas atribuições.

Destaco que o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública são instrumentos processuais de grande valia na defesa dos interesses públicos, difusos e coletivos, disciplinados na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Vejo, portanto, a necessidade de se outorgar, de forma expressa ao Ministério Público Militar, legitimidade para a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública. E para que se concretize esse desiderato, conto com o inestimável apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**